

O período de consulta e de exposição do referido regulamento é de 30 dias úteis a contar da data da sua publicação, sendo o horário coincidente com o horário dos serviços onde se encontra exposto.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões ao referido regulamento, por escrito, nos Serviços de Expediente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, sendo as mesmas dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

27 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 1249/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade, referente aos trabalhadores desta Câmara Municipal, reportada a 31 de Dezembro de 2005, aprovada por meu despacho datado de 23 de Março de 2006, encontra-se afixada no edifício dos Paços do Município.

Mais se torna público, que da organização da referida lista cabe recurso, pelo prazo de 30 dias, conforme o artigo 96.º do mencionado diploma legal.

23 de Março de 2006. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 1250/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos avisam-se todos os funcionários que, nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 117/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei

n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, se encontra afixada, no átrio dos Paços do Concelho de Santa Cruz da Graciosa, a lista de antiguidade com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Avisam-se também que o prazo para reclamar da organização da lista é de 30 dias.

29 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Ramos de Aguiar*.

Aviso n.º 1251/2006 (2.ª série) — AP. — Torna público que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, no uso da competência referida na alínea a) do n.º 7.º do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 28 de Setembro, aprovou, em reunião ordinária realizada em 30 do corrente mês, o Projecto de Regulamento de Publicidade da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, pelo que, para efeitos do que determina no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o mesmo se encontra em apreciação pública.

O projecto em causa poderá ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal, durante as horas de expediente, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação no *Diário da República*.

30 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Ramos de Aguiar*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Rectificação n.º 138/2006 — AP. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 812/2006 (2.ª série) — AP no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, apêndice n.º 28, de 24 de Março de 2006, procede-se à rectificação do anexo incluso ao mesmo:

ANEXO

Relação de táxis do concelho de Santana

Freguesias	4 lugares+condutor	6 lugares+condutor	8 lugares+condutor	Total
Santana	8	4	—	12
Ilha	—	1	1	2
São Jorge	3	—	1	4
São Jorge do Faial	—	1	1	2
Arco de São Jorge	2	—	1	3
Faial	1	6	2	9
<i>Total</i>				32

27 de Março de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível.)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 1252/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro do Município de Santiago do Cacém, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, foi afixada nos respectivos locais de trabalho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

29 de Março de 2006. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Vicente*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 1253/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos avisam-se todos os funcionários que, nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, dos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, 157/2001, de 11 de Maio, se encontra afixada no átrio dos Paços do Concelho de S. Pedro do Sul a lista de antiguidade com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Avisam-se também que o prazo para reclamar da organização da lista é de 30 dias.

24 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Aviso n.º 1254/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da Divisão Administrativa desta Câmara Municipal a lista de antiguidade do pessoal desta autarquia reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Humberto de Sousa Vasconcelos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

Aviso n.º 1255/2006 (2.ª série) — AP. — José Mário de Almeida Cardoso, presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público que, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do

artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na actual redacção do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e das deliberações da Câmara Municipal de Sernancelhe tomadas nas reuniões ordinárias realizadas nos dias 27 de Dezembro de 2000 e 27 de Março de 2006, se iniciou o processo de revisão do Plano Director Municipal de Sernancelhe com base nos seguintes fundamentos:

O Plano Director Municipal de Sernancelhe (PDMS) foi aprovado pela Assembleia Municipal de Sernancelhe em 17 de Junho de 1994, objecto de parecer favorável da comissão técnica que nos termos da legislação em vigor acompanhou a sua elaboração, e foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 201, de 31 de Agosto de 1994.

1 — Circunstâncias justificadoras da revisão do PDMS:

1.1 — Cartografia deficiente e insuficiente. — A cartografia existente baseou-se em cartas militares à escala de 1:25 000 da década de 40 e 50, que se encontram desactualizadas em relação aos aglomerados existentes, bem como às vias de comunicação (estradas, caminhos municipais, estradas nacionais e aglomerados).

A escala actual, cria dificuldades ao nível da definição dos perímetros dos aglomerados e das reservas agrícolas, originando por vezes interpretações erróneas e possibilidade de abertura de precedentes graves de planeamento e gestão territorial.

Actualmente existe a possibilidade de se efectuar cartografia digitalizada a escalas superiores, 1:10 000 a nível de todo o perímetro do concelho e 1:2000 para os aglomerados da Vila de Sernancelhe, Lapa e Fonte Arcada, situação que melhoraria a resolução dos problemas anteriormente referidos.

Algumas situações constatadas:

- a) No que diz respeito à delimitação dos perímetros dos aglomerados relativamente às reservas, surgem como exemplos Amas, Lamosa, Vila da Ponte, Carregal, Tabosa do Carregal e Granjal;
- b) Relativamente às vias de comunicação não assinaladas tomamos como exemplo a EM 584 (cruzamento da EN 226 até ao cruzamento da EM 581) e o CM 1202 (EN 229 — Seixo — Chosendo);
- c) Atualizar os traçados da variante de Ferreirim, variante à EN 229 a Sernancelhe caminho rural de Meia Encosta Faia — Vilar.

1.2 — Grandes vias de comunicação não mencionadas no PDMS. — O Plano Rodoviário Nacional de 2000 prevê a construção de um itinerário complementar (IC 26) que ligará duas grandes vias de importância fulcral para o desenvolvimento concelhio, pelo que o futuro traçado se repercutirá obrigatoriamente ao Plano Director Municipal.

1.3 — Rectificação de áreas urbanas e urbanizáveis. — Devido à dinâmica de crescimento populacional, existem núcleos que necessitam algumas correcções, no sentido de compatibilizar o PDMS com a realidade, uma vez que há a experiência de licenciamento municipal há já sete anos e se conhecem os anseios e necessidades de cada população. Existem também, alguns casos em que o PDMS, não contemplou a existência de aglomerados urbanos, que na realidade existem e terão de ser considerados.

1.4 — Definição de zona industrial e de parque de sucatas. — No PDMS em vigor não é contemplada a existência de uma zona industrial no concelho. Com o decorrer do tempo, verificou-se essa necessidade devido à procura por parte de pequenas indústrias e da área de protecção que o licenciamento das mesmas implica. Em relação ao parque de sucatas e salvados, verifica-se que a sua inexistência dá origem a situação de uso ilegal do solo em situações pouco aconselháveis, que assim poderiam ser evitáveis.

1.5 — Delimitação de zonas destinadas a indústrias extractivas. O PDMS não prevê a implantação de indústrias extractivas, nomeadamente de exploração de granito e outras massas minerais, situação que pelas características próprias do concelho já se verificam e têm tendência a progredir. Esta situação dá origem ao aparecimento descontrolado de explorações com impacte ambiental considerável, que são de difícil solução e por vezes irremediáveis em termos ambientais. A sua regulamentação deverá precaver a anular tais situações, incluindo disposições específicas e delimitação cartográfica.

1.6 — Delimitação de áreas com património histórico-arqueológico. — O PDMS não contempla zonas de protecção a imóveis e zonas de interesse histórico-arqueológico, definidos ou a definir pela autar-

quia, situação que conduz à deterioração e ao uso indevido desse património.

Situações constatadas — Solar dos Serpa Pimentel e núcleo urbano e antigo de Penso, Praça do Pelourinho em Vila da Ponte, Solar e Praça de Escurquela, Casa da Toca, Casa do Carvalho e praça principal em Chosendo, núcleo antigo de Tabosa do Carregal, Rua da Junta de Freguesia do Granjal entre outros.

1.7 — Compatibilização do PDMS com outros instrumentos de gestão territorial. — Verifica-se a existência de algumas incompatibilidades entre o PDMS e outros instrumentos de gestão territorial, como o Plano Geral de Urbanização da Vila de Sernancelhe, Plano de Ordenamento da Albufeira do Vilar e Plano de Pormenor de Fonte Arcada, obrigando por lei a uma alteração nas áreas específicas de intervenção dos respectivos planos.

1.8 — Alteração do regulamento do PDMS. — Após sete anos de experiência no licenciamento municipal, verifica-se que alguns artigos do regulamento permitem interpretações diferenciadas que podem deturpar o fim do instrumento de gestão territorial. Subsiste a existência de algumas lacunas no articulado, permitindo situações de difícil resolução técnica.

Algumas situações constatadas:

- a) Falta de definições nos conceitos empregues no articulado do regulamento;
- b) Indefinição de actividades com interesse para a economia do concelho a serem reconhecidas pela Assembleia Municipal [alínea f) do artigo 37.º];
- c) Definição da capacidade de uso do solo, nas zonas não urbanizáveis e similares (artigos 37.º, 42.º, 43.º e 44.º).

2 — Justificação da revisão do Plano Director Municipal de Sernancelhe. — Face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, considera-se necessária uma revisão do PDMS conforme o previsto no n.º 3 do artigo 93.º da referida lei.

Esta medida justifica-se porque a natureza da pretensão não a permite enquadrar exclusivamente no previsto dos n.ºs 2 e 4 do artigo 93.º do diploma atrás referenciado, pois quanto ao previsto para as alterações sujeitas a regime simplificado, constata-se que as modificações a introduzir não são exclusivamente as referidas no n.º 1 do artigo 97.º, pelo que o procedimento não é aplicável.

3 — Identificação dos elementos do PDM que se pretendem rever:

3.1 — Peças escritas:

- a) Regulamento;
- b) Relatório das soluções adaptadas;
- c) Programa de execução das intervenções municipais previstas e respectivos meios de financiamento.

3.2 — Peças desenhadas. — Todas as expostas no Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com a revogação imposta pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, nomeadamente os desenhos do PDMS actual:

- a) RP.01.93 — alterar o traçado previsto da IP 3, para o traçado executado:

Prever o possível traçado do IC 26 e contemplar o Plano Rodoviário Nacional 2000;

- b) R1.03.93 — alterar em conformidade com as plantas específicas inerentes às reservas e tipologia dos solos;
- c) R1.04.93 — alteração e correcção das manchas de Reserva Agrícola Nacional;
- d) R1.05.93 — alteração e rectificação de acordo com o R1.04.93;
- e) R1.06.93, R1.07.93 — a manter;
- f) R4.09.93 — alterar e rectificar o perímetro dos aglomerados;
- g) R5.10.93 — actualização da planta de equipamentos;
- h) R6.11.93 — actualização da estrutura viária do concelho;
- i) R6.12.93 — actualização da estrutura viária proposta;
- j) R7.13.93 e R7.14.93 — a manter;
- k) R87.15.93 — a manter;
- l) R8.16.93 — a alterar com a introdução de novas propostas;
- m) RP.17.93 — nova delimitação dos espaços cinegéticos de acordo com o Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;
- n) RP.18.93 — alterar de acordo com o previsto nas alíneas b), c) e d);
- o) RP.19.93 — a alterar de acordo com as alíneas a) a n), inclusive;
- p) R9.21.93, R9.22.93, R9.23.93, R9.24.93, R9.25.93 — a retirar (faz parte do Plano Geral de Urbanização de Sernancelhe).

4 — Identificação dos impactes sobre outros planos municipais de ordenamento do território em vigor:

- a) PMOT em vigor — Plano de Pormenor da Área Urbana Degradada de Sernancelhe e Plano de Pormenor da Área Urbana Degradada da Senhora da Lapa:

Não se vislumbram quaisquer incompatibilidade com estes planos, nem se prevêem impactes ao nível de gestão territorial em curso.

- b) PMOT em fase de execução — Plano de Pormenor da Área Urbana Degradada de Fonte Arcada, Plano Geral de Urbanização da Vila de Sernancelhe, Plano de Urbanização do Picoto em Ferreirim e Plano de Ordenamento da Albufeira do Vilar: as alterações pretendidas ao PDM, terão em conta a política de ordenamento do território dos referidos planos.

5 — Identificação dos impactes sobre as redes de equipamento e infra-estruturas:

- a) Redes de equipamento — redefinição das localizações inerentes aos espaços da feira quinzenal de Sernancelhe, Quartel dos Bombeiros Voluntários de Sernancelhe, Quartel da Guarda Nacional Republicana de Sernancelhe e Centro de Saúde de Sernancelhe;
- b) Redes de Infra-estruturas — criação do parque industrial do Município de Sernancelhe, parque de sucatas e salvados, Ecopontos (recolha selectiva de lixos), complemento da rede de esgotos da Vila de Sernancelhe (ETAR) e Variante à Vila da Ponte (ponte de sobre Freixinho/EM 505).

6 — Identificação das servidões administrativas e restrições de utilidade pública a afectar:

- a) Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional (RAN e REN) rectificação das manchas existentes de acordo com a observação efectuada no segundo parágrafo da alínea 1.1);
- b) Solos de uso agrícola — redefinição das manchas dos solos em questão.

7 — Outros. — Em complemento dos motivos técnicos atrás indicados, constata-se uma real evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais relativamente às existentes à data da elaboração do PDM, a qual também justifica e obriga a que seja feita a respectiva revisão.

Para garantia do direito de participação, convidam-se todos os cidadãos, associações representativas dos interesses económicos, sociais, culturais e ambientais a participar na revisão do Plano Director Municipal de Sernancelhe, podendo ser formuladas sugestões e pedidos de esclarecimento ao longo dos procedimentos de elaboração, alteração, revisão, execução e avaliação, bem como a intervenção na fase de discussão pública que precede obrigatoriamente a aprovação.

Mais se torna público, nos termos da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril, que a participação na comissão mista de coordenação dos representantes das organizações económicas, sociais, culturais e ambientais de maior relevo na área do município, depende de requerimento dirigido à Câmara Municipal, nos 15 dias imediatos à publicação deste aviso no *Diário da República*, devendo a Câmara Municipal pronunciar-se no prazo máximo de 15 dias.

29 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Mário de Almeida Cardoso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 1256/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Assembleia Municipal de Sesimbra, na sessão extraordinária de 3 de Fevereiro de 2006, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião extraordinária de 11 de Janeiro de 2006, aprovou, como anexo às Grandes Opções do Plano e Orçamento — Plano Plurianual de Investimento 2006, o quadro de pessoal deste município, em anexo.

8 de Março de 2006. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo*.

Quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sesimbra

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares				Tipo de carreira	Observações
			T	O	V	C		
Dirigente		Director de departamento	8	(a) 7	1	0		(a) Comissão de serviço.
		Chefe de divisão	28	(a) 18	(b) 10	0		(a) Comissão de serviço. (b) Dois nomeados em substituição.
Chefia		Chefe de secção Encarregado de movimento (chefe de tráfego). Chefe de armazém Chefe de serviço de limpeza	22 1 1 3	19 1 1 3	3 0 0 0	0 0 0 0		
Técnico superior	Arquitecto	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	17	14	3	0	Vertical	Dotação global.